



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA

**PORTARIA Nº 02/2020/PROCULT/UFCA, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

O Pró-Reitor de Cultura da Universidade Federal do Cariri, **JOSÉ ROBSON MAIA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estipular as datas-limite para que bolsistas e membros voluntários vinculados à Pró-Reitoria de Cultura, no ano de 2020, realizem entrega dos formulários de frequência mensal e do relatório final, referentes aos meses de abril a dezembro, conforme o disposto na tabela a seguir:

<b>Mês de Atividade</b>	<b>Data-Limite de Entrega</b>
<b>Abril</b>	10 de maio de 2020
<b>Maió</b>	10 de junho de 2020
<b>Junho</b>	10 de julho de 2020
<b>Julho</b>	15 de agosto de 2020
<b>Agosto</b>	10 de setembro de 2020
<b>Setembro</b>	10 de outubro de 2020
<b>Outubro</b>	10 de novembro de 2020
<b>Novembro</b>	05 de dezembro de 2020
<b>Dezembro – Relatório Final</b>	15 de dezembro de 2020

**Parágrafo único.** Nos meses em que a data-limite ocorra em sábado, domingo ou feriado, as frequências deverão ser entregues no subsequente dia útil do respectivo mês.

**Art. 2º** Aplicar a medida administrativa de suspensão do pagamento de bolsa aos bolsistas que não cumprirem os prazos estabelecidos no Art. 1º desta Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA

§ 1º O pagamento suspenso somente será efetuado se o bolsista entregar a frequência em atraso até a data-limite de entrega do mês seguinte.

§ 2º Será cancelado o pagamento de bolsa referente ao mês para o qual não houve entrega da frequência, nos termos do parágrafo anterior, salvos os casos em que haja justificativa por motivo de força maior, comprovada por meio de documentação específica, a saber, atestados, certidões ou declarações.

**Art. 3º** Definir que, no período de vigência da suspensão do Calendário Acadêmico da UFCA, estabelecida por meio da Resolução nº 10/Consuni, de 23 de março de 2020, as ações dos programas e projetos de cultura ocorrerão de forma remota, respeitando-se o distanciamento social, quando será enviado modelo de frequência específico, com orientações de preenchimento, visando ao registro das atividades realizadas no referido período.

**Art. 4º** Estabelecer que, no período de vigência da suspensão do Calendário Acadêmico da UFCA, as frequências deverão ser enviadas pelos(as) coordenadores(as) ou tutores(as) dos programas e projetos de cultura para o e-mail [bolsas.procult@ufca.edu.br](mailto:bolsas.procult@ufca.edu.br), devidamente preenchidas, constando as assinaturas digitalizadas do(a) bolsista ou membro voluntário(a) e do(a) coordenador(a) ou tutor(a), e respeitando-se as datas definidas no Art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Ao término da suspensão do Calendário Acadêmico, e consequente retorno às atividades presenciais, as frequências originais deverão ser entregues, devidamente assinadas, na sala da Procult.

**Art. 5º** Os casos omissos serão julgados por comissão formada por membros da Procult.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**[original assinado]**  
José Robson Maia de Almeida  
Pró-Reitor de Cultura  
Siape 1764691